

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
9.º			<b>Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo</b>			
	226.º		<i>Despesas correntes:</i>			
			Outras despesas correntes:			
		6	Estudos, inquéritos e outras despesas com vista à classificação e realização de espectáculos para crianças .....	- \$	35 463 \$00	(c)
		8	Para satisfação de todas as despesas com a comissão ministerial para o saneamento e reclassificação, criada pelo Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto	35 463 \$00	- \$	(c)
			<b>Despesa extraordinária</b>			
			<b>Defesa Nacional</b>			
14.º			<b>Secretariado-Geral da Defesa Nacional</b>			
			<b>Infra-estruturas comuns NATO</b>			
			Despesas do 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963.			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	542.º		Bens duradouros .....	1 500 000 \$00	- \$	(d)
	543.º		Bens não duradouros .....	500 000 \$00	- \$	(d)
	544.º		Aquisição de serviços .....	- \$	2 000 000 \$00	(d)
17.º			<b>Despesas comuns</b>			
			<b>Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente</b>			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	569.º		Transferências — Sector público:			
		1	Legião Portuguesa .....	- \$	3 000 000 \$00	(d)
		2	Outras transferências .....	550 000 \$00	- \$	(d)
	572.º		Outras despesas correntes .....	2 450 000 \$00	- \$	(d)
				5 737 463 \$00	5 737 463 \$00	

- (a) Despacho de 11 de Dezembro de 1974.  
 (b) Despacho de 10 de Dezembro de 1974.  
 (c) Despacho de 18 de Dezembro de 1974.  
 (d) Despacho de 11 de Dezembro de 1974.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1974. — O Director, José de Sousa Nunes Ferreira.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

### Decreto-Lei n.º 765/74 de 31 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos, com data de 15 de Outubro de 1974, o Comando da Zona Aérea de Cabo Verde e Guiné, constituído pelo Decreto-Lei n.º 43 803, de 19 de Julho de 1961, e as unidades, órgãos e serviços da Força Aérea localizados na Guiné-Bissau.

Art. 2.º O pessoal da Força Aérea que se encontra colocado no Comando, unidades, órgãos e serviços referidos no artigo 1.º deste diploma e que está abrangido pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 550, de 22 de Fevereiro de 1967, mantém-se nas mesmas condições, de acordo com as restantes disposições legais em vigor, sendo o encargo com os abonos a que tenha direito custeado pelas verbas adequadas do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar.

Art. 3.º Por força da extinção do Comando, unidades, órgãos e serviços referidos no artigo 1.º do presente diploma, será nomeada, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, uma comissão liquidatária, à qual incumbirá não só a liquidação de todos os bens patrimoniais do mesmo Comando, unidades,

órgãos e serviços, mas ainda o processamento das despesas emergentes da execução do constante no artigo 2.º deste decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias — Victor Manuel Rodrigues Alves — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 16 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Almeida Santos.*

**Decreto-Lei n.º 766/74**  
de 31 de Dezembro

Dada a conveniência de reduzir a duração do tempo normal de serviço efectivo das praças que tenham sido incorporadas na Armada, mas que não tenham ingressado nos quadros permanentes, o que implica a alteração das disposições do Decreto-Lei n.º 44 883, de 18 de Fevereiro de 1963, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 532/71, de 2 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44 883, de 18 de Fevereiro de 1963, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 532/71, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º .....

a) Três anos desde a data da incorporação, quando provenientes do recrutamento geral;

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**Portaria n.º 848/74**  
de 31 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho: Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas que a tabela de ajudas de

custo a que se refere a Portaria n.º 359/73, de 23 de Maio, seja substituída, a partir de 1 de Setembro de 1974, pela que seguidamente se publica:

Postos	Importância a abonar por cada dia de ajudas de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes do Estado-Maior do Exército, da Armada e da Força Aérea .....	600\$00	500\$00
Outros oficiais generais .....	450\$00	400\$00
Oficiais superiores, capitães, primeiros-tenentes e ajudantes de oficiais generais .....	400\$00	350\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial	300\$00	250\$00
Cadetes, sargentos-ajudantes, sargentos, furriéis e subsargentos .....	250\$00	220\$00
Cabos e primeiros-despenseiros da Armada; cabos pára-quedistas, cabos especialistas do Exército e da Força Aérea .....	230\$00	210\$00
Praças readmitidas do Exército e praças readmitidas do serviço geral da Força Aérea, soldados pára-quedistas, soldados alunos da Força Aérea e outras praças do grupo A da Armada .....	220\$00	200\$00
Outras praças .....	(a) 180\$00	(a) 160\$00

(a) Ajudas de custo a título de subsídio de alimentação.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 18 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes.* — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião.* — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.* — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Victor Manuel Rodrigues Alves.* — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes.*

Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria n.º 849/74**  
de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 727, de 4 de Dezembro de 1968:

Considerando não haver já razões válidas para subsistir a disparidade do vencimento complementar a abonar aos militares em serviço nos diferentes territórios ultramarinos, pelo que é agora oportuna a sua uniformização:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

1.º A partir de 1 de Outubro de 1974 são aplicáveis nas províncias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 727, de 4 de Dezembro de 1968, com vista ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266/70, de 15 de Junho.